

<b>PARECER JURÍDICO</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025 - PE</b>
<b>CONTRATO: 20260018</b>
<b>ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.</b>
<b>CONTRATADA: E. S. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alteração de endereço, indicando a fonte do recurso da dotação orçamentária.

O pedido veio com as seguintes informações:

- **Alteração do endereço - Onde se lê:** R Vigésmia Nona, 163, Bela Vista, Itaituba - PA, CEP: 68180-360. **Leia-se:** Rua São Francisco Macedo, 163, 29 Rua, Bela Vista, Itaituba - PA, CEP: 68180-360.
- **Crédito orçamentário - Dotação Orçamentária - Exercício 2026 -1030102002.077 -** Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Natureza: 3.3.90.30,00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 16000000 - Transferência SUS - Bloco de Manutenção.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Ademais, durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

Nesse passo, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.



Assim, as alterações acima elencadas não afetam o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração e indicação do crédito orçamentário por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 15 de abril de 2026.

  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA  
OAB/PA Nº 9.964